



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 3.519, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

cria o Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim e dá outras providências.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o IPUA-E – Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim.

Art. 2.º O IPUA-E – Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim, vinculado ao Gabinete de Planejamento, é órgão técnico e administrativo responsável pelos estudos, pesquisas, programas, planos, projetos, avaliações e reavaliações permanentes do processo de planejamento urbano e ambiental sustentável do município de Erechim, com a competência de implementar a gestão urbanística, paisagística, ambiental e cultural, dando suporte técnico aos diversos setores de aplicação das políticas municipais na área e, em especial, aos setores de licenciamento e fiscalização de empreendimentos, parcelamento do solo e obras, buscando, além da correta aplicação da legislação municipal, a correta aplicação da legislação federal e estadual, relacionadas ao desenvolvimento urbano e ambiental sustentável.

~~§ 1º - Os trabalhos previstos no caput serão exercidos por, no máximo, dois servidores municipais efetivos e/ou estáveis, nomeados pelo Prefeito Municipal, com habilitação superior em planejamento urbano e que farão jus, pelo desenvolvimento do trabalho supra especificado, a uma gratificação de serviço no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mês.~~

§ 1.º Os trabalhos previstos no caput deste artigo serão exercidos por, no máximo, 05 (cinco) servidores municipais ou agentes públicos, com escolaridade de nível superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sem



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

direito a qualquer remuneração ou gratificação, devendo as decisões serem de forma colegiada pela maioria dos votos. (Redação dada pela Lei n.º 6.378/2017)

§ 2.º Os servidores designados para o desempenho dos trabalhos do IPUA-E nada perceberão por serviço extraordinário, embora supere o horário estabelecido para o cargo ou emprego em que estiverem lotados.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

ADEMAR DE GERONI  
Sec. Mun. de Administração.